

Lei 200/53

(Dispoziție sîne pafinada de Salario Familij)

Docto Paulo Paulini, Prefeito Municipal de Serraz de Parana, declara qz a tribuira puz lha ad
receberia puz Lei Saneia e promette a serij q Lei decontaz pela Adunaz Municipal
Art. 1º) Dica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento mensal do Salario Familij
de terminuiz em geral da Prefeitura Municipal na base de R. 250.00 (duzentos e cinquenta
milz) por dependenti. (Art. 2º) Lei 200/53

Art. 2º) Esta Lei sanuta lene uiaiz os fuzuaniz que esthoram deuoauente regularizaz de
acordo com a Legislaçã Catalana em viz

Art. 3º) O Salario Familij se pu tratq o art. 1º desta Lei, Vigorazi a partir de 1º de Janeiro
de 1957.

Art. 4º) As despesas decorrentes da presente Lei corruiz por contq a) artq propriq deuzaz
naqz no Orçamentu.

Art. 5º) Esta Lei entra em viz na data de sua publicaçã noqaz os dispoziçães em
contraio

Prefeitura Municipal de Serraz de Parana em 13 de Fevereiro de 1957

Docto Paulo Paulini
Prefeito Municipal